



Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI ORDINÁRIA Nº 643/2025.**

**Ementa:** Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 325, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal nº 325, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** Os integrantes das Unidades Setoriais do Controle Interno serão designados dentre servidores efetivos da própria unidade executora, respeitadas as exigências previstas no art. 7º, §1º, sendo-lhes atribuída, pelo desempenho das atividades, função gratificada no valor de até 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Para fins da concessão da gratificação, deverão ser observados, preferencialmente, os critérios de escolaridade mínima de ensino médio completo e, sempre que possível, o conhecimento técnico nas áreas específicas de atuação.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, 21 de agosto de 2025.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal** Adeilson Lustosa da Silva

**PREFEITO**  
**Mat.:20471**